



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Quinta-feira • 21 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2881

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto Nº 1041/2021** - Define Regras para o acesso de Ônibus, Micro-Ônibus e Vans de Turismo, em face das medidas restritivas para enfrentamento e controle da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Saubara-Bahia e dá outras providências.
- **Termo de Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 1041/2021

DEFINE REGRAS para o acesso de **ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS** e **VANS DE TURISMO**, em face das **medidas restritivas para enfrentamento e controle da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19**, no âmbito do Município de Saubara-Bahia e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e com a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando que a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020 e a classificação da Infecção Humana causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no dia 11 de março de 2020, como Pandemia, ainda persiste, **com alterações no contágio, por conta da “VARIANTE DELTA”, já detectada em alguns Municípios do Estado da Bahia**, notadamente em alguns próximos a Saubara;

Considerando que a aferição de temperatura, o distanciamento social, o uso de máscaras e de Álcool em Gel, são medidas eficazes para a redução do



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



número de contágios e da propagação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19;

Considerando que a ampliação do número de pessoas vacinadas e a queda de casos de contaminação e mortes, causadas pelo COVID-19, tem permitido que as autoridades sanitárias do País e do Estado da Bahia, flexibilizem as medidas antes adotadas, ampliando o acesso e o fluxo de pessoas em espaços fechados e coletivos;

Considerando ser dever da Administração Pública Municipal continuar a adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município de Saubara-Bahia, sobretudo na alta estação, período de maior fluxo de visitantes e de turistas;

Considerando que no âmbito do Município de Saubara-Bahia, as medidas de **prevenção e controle para enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19**, mantidas e alteradas pelos **Decretos Municipais em vigor**, apesar de impor a suspensão e/ou restrições ao funcionamento de diversas atividades públicas e privadas, visando o isolamento e o distanciamento social preventivo da população, com impactos econômicos e sociais, vêm surtindo grande efeito, estando o Município entre aqueles com baixo grau de contaminação;

Considerando que o Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 20.780/2021, autoriza, em todo o território do Estado, até o dia 19 de outubro de 2021, a realização de eventos e atividades com a presença de público de até 1.200 (um mil e duzentas) pessoas;

Considerando que independentemente da autorização do Governo do Estado, o Município tem autonomia para limitar, em seu território, o quantitativo de pessoas que podem participar de Eventos, considerando o espaço físico e as condições de cada espaço público ou particular;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Considerando a necessidade de serem atualizadas as medidas de prevenção, controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de controlar a disseminação do Novo Coronavírus causador do COVID-19, previstas no Decreto Municipal nº 0697, de 18 de março de 2020 e subsequentes em vigor, com medidas complementares, bem como da execução local de medidas determinadas pelo Governo do Estado da Bahia e pelo Governo Federal, visando a proteção da população e a manutenção da normalidade da vida da Municipalidade;

Considerando o atual quadro epidemiológico do Município, que, de acordo com o **Boletim Epidemiológico de 05 de outubro de 2021**, da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se uma redução significativa da disseminação da Pandemia pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, onde **não se constata qualquer caso ativo, existindo apenas 01 (um) caso suspeito**, e que, desde o início da Pandemia, foram **confirmados, 610 (seiscentos e dez) casos, dos quais 597 (quinhentos e noventa e sete) recuperados e 03 (trinta) casos em monitoramento domiciliar**, por apresentarem sintomas gripais ou que tenham mantido contato com pessoas contaminadas ou suspeitas, mantendo-se os **13 (três) óbitos**, já tendo sido constatados **1012 (um mil e doze) casos descartados**;

Considerando que apesar do acerto das medidas até aqui adotadas pela Administração Pública Municipal, e o resultado alcançado, a adoção de medidas que visem o seu afrouxamento, exige cautela, prudência e responsabilidade, a fim de não se mostrarem ineficazes, necessário se faz a continuidade na adoção de medidas restritivas, no âmbito do Município de Saubara-Bahia, para adequar a realidade local à de outros Municípios e do Estado da Bahia, no enfrentamento da disseminação do contágio em nossa comunidade;

Considerando que a autorização de uso de logradouro público é ato discricionário e precário, suscetível de revisão ou revogação a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Considerando que os espaços destinados ao estacionamento de veículos de turismo e passeio nos Distritos de Cabuçu e Bom Jesus dos Pobres, são limitados,

DECRETA:

Art. 1º - Todas as **MEDIDAS** de prevenção e controle para **Enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, estabelecidas e ratificadas** pelos **Decretos Municipais em vigor, cujas determinações não foram objeto de alterações**, contidas nos **Decretos Municipais anteriores ao de nº 1036/2021, de 07 de outubro de 2021, inclusive, FICAM MANTIDAS.**

Art. 2º - O acesso de **ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS e VANS de PASSEIO, TURISMO e EXCURSÃO**, às Praias localizadas na Orla Marítima da Sede e dos Distritos de Cabuçu e Bom Jesus dos Pobres e na localidade de Araripe, neste Município, fica limitado à capacidade dos espaços físicos destinados a Estacionamento.

§ 1º - **A partir de 1º de novembro de 2021**, para utilização dos Estacionamentos Públicos em todo o território do Município, o proprietário ou responsável pelos veículos de que trata este artigo, e/ou o motorista, deverão **PAGAR a TAXA de ESTACIONAMENTO (Uso do Solo)**, na entrada do estacionamento.

§ 2º - O valor da Taxa de Estacionamento (Uso do Solo) dos **ÔNIBUS** é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, dos **MICRO-ÔNIBUS**, é de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** e das **VANS**, é de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, que deverá ser cobrada mediante emissão do documento de arrecadação, pelos prepostos do Setor de Tributos da Prefeitura.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 3º - Os passageiros de todo e qualquer veículo, oficial ou particular, inclusive os que estiverem sendo transportados em Vans, Micro-Ônibus e Ônibus Coletivos, de Passeio, de Turismo ou de Excursão, que pretendam ter acesso ao Município, deverão **obrigatoriamente USAR MÁSCARAS de proteção facial**, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 0727, de 06 de maio de 2020, e, quando necessário, deverão se submeter ao **teste de temperatura** a ser realizado pela Equipe de Saúde do Município, para adoção das providências cabíveis, no caso de temperatura superior a 37º (trinta e sete) graus.

Art. 4º - As empresas de transportes, de ônibus, micro-ônibus, vans, táxis, carros de aplicativo e operadoras de ônibus intermunicipais, deverão reforçar as atividades de limpeza e higienização adequadas dos veículos e dos equipamentos de uso comum, para garantir a segurança dos usuários e dos seus funcionários, a fim de conter a disseminação do Novo Coronavírus, transmissor da COVID-19, conforme determinado nos Decretos Municipais nºs 0697, de 18 de março de 2020; 0720, de 24 de abril de 2020; 0737, de 16 de junho de 2020 e 0774, de 17 de novembro de 2020, assim procedendo:

I – realizar a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais.

II - determinar o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por condutores de veículos, cobradores e passageiros, enquanto estiverem em deslocamento no trânsito.

III - disponibilizar Álcool em Gel 70º, para uso dos passageiros ao entrar nos veículos.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica também aos Ônibus Coletivos que fazem as linhas regulares Salvador/Saubara/Salvador e Salvador/Bom Jesus dos Pobres/Salvador, bem como às Vans que compõem o transporte alternativo do Município.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



§ 2º - Os responsáveis pela administração e manutenção dos terminais de ônibus e dos terminais de transbordo de passageiros, na Sede e nos Distritos de Cabuçu e de Bom Jesus dos Pobres, deverão ampliar e reforçar os serviços de limpeza e higienização dos referidos equipamentos, visando a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, pela via de contato físico.

Art. 5º - Fica **MANTIDA a autorização para REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS e FESTAS**, realizados por Particulares, com ou sem fins lucrativos, nas **BARRACAS DE PRAIA, RESTAURANTES, BARES, HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES, até o dia 31 de OUTUBRO de 2021**, em todo o território do Município de Saubara, englobando a Sede, os Distritos e Povoados, **apenas em espaços privados fechados ou abertos de uso coletivo, sendo que a utilização de SOM mecânico e/ou ao vivo, SOMENTE SERÁ PERMITIDO ATÉ À MEIA NOITE.**

Parágrafo Único – O **ALVARÁ**, com a **AUTORIZAÇÃO** de que trata este artigo, **somente será concedido**, mediante prévia solicitação, **COM ANTECEDÊNCIA DE 05 (CINCO) DIAS**, junto ao **SETOR DE TRIBUTOS** da Prefeitura, após o pagamento da **Taxa de Localização e Funcionamento - TLF**, além da apresentação das comunicações e/ou autorizações concedidas pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Conselho Tutelar e pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, conforme o caso.

Art. 6º - Os Órgãos Municipais de Fiscalização, a Guarda Municipal e a Superintendência Municipal de Trânsito, com o apoio das Polícias Militar e Civil, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº 20.570/2021, ficam responsáveis por fazer cumprir o quanto determinado no presente e nos demais Decretos, no controle e responsabilização do infrator.

Art. 7º - O descumprimento das medidas previstas neste e nos Decretos Municipais anteriores, em vigor, sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação da Licença de Localização e Funcionamento, se Estabelecimento Comercial ou Veículo de Aluguel, por infração à



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Legislação Municipal e acarretará na responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020; da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018; do Código Nacional de Trânsito e do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os §§ 1º e 2º do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 0697, de 18 de março de 2020; artigo 4º, do Decreto Municipal nº 0720, de 24 de abril de 2021; §§ 1º e 2º do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 0737, de 16 de junho de 2020; § 3º do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 076, de 17 de agosto de 2020; § 1º e 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 0761, de 01 de setembro de 2020; § 1º e 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 0767, de 30 de setembro de 2020; § 1º e 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 0769, de 23 de outubro de 2020; § 1º e 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 771, de 31 de outubro de 2020; artigo 26 e Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 0774, de 17 de novembro de 2020; artigo 4º e Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 0799, de 16 de dezembro de 2020; ; artigo 4º e Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 0874, de 21 de janeiro de 2021; artigo 5º e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 0885, de 04 de fevereiro de 2021; artigo 4º e Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 0907, de 24 de fevereiro de 2021; artigo 8º e Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 0914, de 03 de março de 2021; artigo 8º, do Decreto Municipal nº 0916, de 15 de março de 2021 e artigo 10, do Decreto Municipal nº 0918, de 24 de março de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia, 15 de outubro de 2021.

**Márcia Mendes Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal**



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE SAUBARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.040.233/0001-60, com sede na Rua Ananias Requião, nº 07, Centro, CEP 44.220-000, Saubara, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. **Márcia Mendes Oliveira de Araújo**, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a previsão legal estabelecida nos artigos 77 e 78, c/c o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 472 e 473, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, bem como nas **Cláusulas Décima e Décima Primeira**, do **Contrato nº 0169/2021**, celebrado em 11 de agosto de 2021;

Considerando os termos do Ofício nº 621/2021, de 18 de outubro de 2021, da Secretaria Municipal de Educação, denunciando a falta de fornecimento dos Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar dos Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, objeto do Contrato acima indicado;

Considerando que o prazo de vigência do Contrato Administrativo em questão, se estende a 31 de dezembro de 2021, nos termos da Cláusula Quarta;

Considerando que a Empresa contratada, a **W. MARADONA SANTANA CERQUERA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.533.950/0001-00, deixou de atender os "Pedidos de Material/Ordens de Fornecimento" emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, através do e-mail maradonaalimentos@hotmail.com, sendo o último em 30 de setembro de 2021, conforme Ordem de Fornecimento nº 02/2021, e, mesmo tendo sido NOTIFICADA EXTRAJUDICIALMENTE pela Administração Municipal, em 13 de outubro de 2021, não compareceu à Prefeitura para a solução da pendência apontada, no prazo apontado;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Considerando que a **CONTRATADA** foi notificada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Saubara e pela Secretaria Municipal de Educação, sobre o descumprimento das cláusulas contratuais, bem como para proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado, efetuando o fornecimento dos Gêneros Alimentícios, de sua responsabilidade, tendo em vista o retorno totalmente presencial das atividades educacionais na Rede Pública Municipal de Ensino, a partir do dia 18 de outubro de 2021, o que não ocorreu até a presente data;

Considerando a necessidade de a Administração Municipal regularizar tal pendência, a fim de não prejudicar o desenvolvimento normal das atividades da Secretaria Municipal de Educação, sobretudo quanto à regular distribuição da Merenda Escolar aos Estudantes,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 0169/2021**, referente ao Pregão Eletrônico nº 049/2021, Processo Administrativo nº 0147/2021, celebrado em 11 de agosto de 2021, com a empresa **W. MARADONA SANTANA CERQUERA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.533.950/0001-00, situada na Rua Juiz de Fora, nº 373, bairro CASEB, na cidade de Faria de Santana, Estado da Bahia, CEP:, para o **fornecimento à Secretaria Municipal de Educação, dos Gêneros Alimentícios que compunham o “Kit Alimentação” em razão do COVID-19, a serem utilizados para a preparação da Merenda Escolar**, por conta do retorno das atividades educacionais totalmente presenciais, no Município, a partir de 18 de outubro de 2021, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Art. 2º - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas nas **Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato nº 0169/2021**, em virtude da presente rescisão contratual, sem prejuízo das medidas administrativas para apuração das perdas e



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



danos a serem feitas em momento posterior, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 3º - Fica declarada INIDÔNEA a referida Empresa, pelo que está IMPEDIDA DE PARTICIPAR DE QUALQUER PROCESSO LICITATÓRIO no Município de Saubara.

Art. 4º - O Presente Termo de Rescisão Unilateral entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, surtindo efeitos a partir do dia 13 de outubro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara-Estado da Bahia, 21 de outubro de 2021.

**Márcia Mendes Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal**